



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

PUBLICADO

Certifico que o referido Ato foi publicado,
nesta data, no Placar oficial do Município
e no site www.ouvidor.go.gov.br

Ouidor, 03/01/2022

Secretaria Adm. e Planejamento

Contrato nº 07/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de serviços
que entre si celebram o Município de
Ouidor e **BÁRBARA MOISÉS
NUNES GRANADO**.

Pelo presente instrumento público, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OUIDOR – GOIÁS**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº 01.131.010/0001-29, com endereço na Av. Irapuan Costa Júnior, nº 915, Centro, Ouidor, Goiás, por seu representante legal, Sr. **CÉBIO MACHADO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 450.020.451-20, RG nº 2959067 DGPC-GO, residente e domiciliado nesta cidade, abaixo assinado na forma da legislação vigente doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **BÁRBARA MOISÉS NUNES GRANADO**, brasileira, casada, bióloga, portadora do RG nº 5905409 2via. SPTC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 043.964.311-20, PIS/PASEP nit nº 119.96933.55.2, CRBIO 11289/04-D, residente e domiciliada na Av. Irapuan Costa Junior, 73, centro, Ouidor/GO, doravante denominado **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente acatam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Prestação de serviços especializados como Biólogo, para atendimento das demandas e necessidades do Departamento de Meio Ambiente do Município de Ouidor, durante a vigência do contrato, com carga horária de 30 horas semanais, para composição da equipe multisetorial da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O profissional deverá desenvolver, dentre as atribuições previstas na Lei 6.684/79, as seguintes atividades:

Barbara M. N. Granado
cd



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

- 1) Formular e elaborar estudo, projeto ou pesquisa científica básica e aplicada, nos vários setores da Biologia ou a ela ligados, bem como os que se relacionem à preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente, executando direta ou indiretamente as atividades resultantes desses trabalhos;
- 2) Orientar, dirigir, assessorar a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, nos processos de licenciamento, fiscalização, emissão de certidão de uso do solo e programas de preservação ambiental.
- 3) Desenvolver atividades educativas e orientações técnicas para a formação de alunos e profissionais da educação visando a disseminação da educação ambiental e consciência das novas e futuras gerações para a preservação do meio ambiente.

O contrato será celebrado até 30 de junho de 2022, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93.

FUNDAMENTO: Art. 24, II, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. Dispensa protocolo n 3795/2021

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA, pelo objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que serão pagos em mensalmente o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a serem pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência a partir de 03/01/2022 a 30/06/2022 podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas oriundas deste contrato correrão por conta de recurso disponível na Lei Orçamentária Anual Municipal em vigência, sob a Dotação:

Ficha 203

18.542.1036.4.044 – Administração Secret. Meio Ambiente .

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA assume a responsabilidade pela execução dos serviços como bióloga no que couber e coube ao CFBio, órgão regulamentador da classe profissional, criar uma norma que detalhasse estas funções. Na Resolução CFBio nº 227/2010, estão descritas as atividades que poderão ser exercidas, no todo ou em parte, pelo Biólogo, de acordo com seu perfil profissional:

- 1) Assistência, assessoria, consultoria, aconselhamento e recomendação;
- 2) Direção, gerenciamento e fiscalização;
- 3) Ensino, extensão, desenvolvimento, divulgação técnica, demonstração, treinamento e condução de equipe;
- 4) Especificação, orçamentação, levantamento e inventário;
- 5) Estudo de viabilidade técnica, econômica, ambiental e socioambiental;
- 6) Exame, análise e diagnóstico laboratorial, vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo, parecer técnico, relatório técnico, licenciamento e auditoria;
- 7) Formulação, coleta de dados, estudo, planejamento, projeto, pesquisa, análise, ensaio e serviço técnico;
- 8) Gestão, supervisão, coordenação, curadoria, orientação e responsabilidade técnica;
- 9) Importação, exportação, comércio e representação;
- 10) Manejo, conservação, erradicação, guarda e catalogação;



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

- 11) Patenteamento de métodos, técnicas e produtos;
- 12) Produção técnica, produção especializada, multiplicação, padronização, mensuração, controle de qualidade, controle qualitativo e controle quantitativo;
- 13) Provimento de cargos e funções técnicas.

O exercício dessas atividades ocorre dentro de três grandes áreas de atuação, conforme estabelecido também pela Resolução CFBio nº 227/2010.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1 A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir o presente contrato, quando julgar que este estiver contrário aos interesses da Administração Municipal, por ato do Poder Executivo.

6.2 De igual modo, este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou por inadimplência das partes, ou pelos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, ficando reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Os casos omissos ou não previstos no presente Contrato serão solucionados de comum acordo entre as partes, quando for o caso e via Termo Aditivo.

7.2 Fica designado que a fiscalização, acompanhamento pelo cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do gestor de contrato de 2022 devidamente assessorado Pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA OITAVA – FUNDAMENTO

8.1 A presente contratação tem como fundamento legal a Lei Federal nº 8 666 de 21 de



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

junho de 1.993, e alterações posteriores, em sua íntegra, especialmente na disposição do art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 Fica designado o Foro da Comarca de Catalão, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

9.2 E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas civilmente capazes.

Ouvidor - GO, 03 de janeiro de 2022


CÉBIO MACHADO DO NASCIMENTO
Contratante
Prefeito Municipal


BÁRBARA MOISÉS NUNES GRAMADO
Contratada

Testemunhas:

1 

CPF: 046926721-61

2 

CPF: 009.430.651-60





República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

EXTRATO DE CONTRATO N. 07/2022

PARTES:	PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR e BÁRBARA MOISÉS NUNES GRANADO , brasileira, casada, bióloga, portadora do RG nº 5905409 2via. SPTC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 043.964.311-20, PIS/PASEP nit nº 119.96933.55.2, CRBIO 11289/04-D
FUNDAMENTO:	Art. 24, II, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. protocolo n 3795/2021
OBJETO:	<p>Prestação de serviços especializados como Biólogo, para atendimento das demandas e necessidades do Departamento de Meio Ambiente do Município de Ouidor, durante a vigência do contrato, com carga horária de 30 horas semanais, para composição da equipe multisetorial da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.</p> <p>O profissional deverá desenvolver, dentre as atribuições previstas na Lei 6.684/79, as seguintes atividades:</p> <ol style="list-style-type: none">2) Formular e elaborar estudo, projeto ou pesquisa científica básica e aplicada, nos vários setores da Biologia ou a ela ligados, bem como os que se relacionem à preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente, executando direta ou indiretamente as atividades resultantes desses trabalhos;2) Orientar, dirigir, assessorar a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, nos processos de licenciamento, fiscalização, emissão de certidão de uso do solo e programas de preservação ambiental.3) Desenvolver atividades educativas e orientações técnicas para a formação de alunos e profissionais da educação visando a disseminação da educação ambiental e consciência

Bárbara M. N. Granado
CD



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

	das novas e futuras gerações para a preservação do meio ambiente.
PRAZO:	A vigência deste contrato será contada a partir 03/01/2022 a 30/06/2022, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8666/93.
LICITAÇÃO:	Art. 24, II, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. Dispensa n. protocolo n 3795/2021.
DOTAÇÃO :	Ficha 203 18.542.1036.4.044 – Administração Secret. Meio Ambiente . 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Física
VALOR:	O CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA, pelo objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que serão pagos em mensalmente o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a serem pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços
OBS.:	-

OUVIDOR-GO, 03 de janeiro de 2022


CÉBIO MACHADO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal